

SAIBRAIS AREIAS E CAULINOS S.A.



JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO

A/C. SR. OLIMPIO MARTINS GOMES

Covas do Barroso

5460-381 COVAS DO BARROSO

Data: 07 de Março de 2007

Assunto: Contrato de Cessão de Exploração

Ex.mo Senhor;

Junto enviamos o Contrato de Cessão de Exploração celebrado entre a Assembleia de Compartes dos Baldios de Covas do Barroso, a Assembleia de Compartes dos Baldios de Couto de Dornelas e a Saibrais – Areias e Caulinos, S.A., referente à Mina do Barroso.

Com os melhores cumprimentos,

 **SAIBRAIS - Areias e Caulinos S.A.**
Unidade BRAÇAIS (Sede)
Casal dos Braçais - Óbidos
2510-472 AMOREIRA OBD - Portugal
Tel. + 351 262 909 440 - Fax + 351 262 909 215

PAULO PEDRO
Administrador



CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO



Entre

ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE COVAS DO BARROSO, com sede na Aldeia de Covas do Barroso, concelho de Boticas, devidamente representada pelo seu órgão executivo, a Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506 903 443 e

ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE COUTO DE DORNELAS, com sede na Freguesia de Dornelas, Concelho de Boticas, devidamente representada pelo seu órgão executivo, o Conselho Directivo dos Baldios de Couto de Dornelas, NIPC 900 512 474, doravante conjuntamente designadas por **PRIMEIRAS OUTORGANTES**,

E

SAIBRAIS – AREIAS E CAULINOS, SA, NIPC 501 341 420, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o n.º 147, com o capital social de 1 501 765 Euros e sede em Casal dos Braçais – Óbidos, neste acto representada pelo seu Procurador e Administrador **PAULO MIGUEL DA SILVA PEDRO**, com poderes bastantes para o presente acto, doravante designada por **2.º OUTORGANTE**,

Considerando:

1. QUE cada uma das **PRIMEIRAS OUTORGANTES** é formada pelo seu próprio órgão executivo de gestão de terrenos baldios;
2. QUE a parcela do terreno denominado *Alto da Misarela* com a área de 407.425,50 m² (devidamente delimitada pelo traço azul escuro nas plantas Anexas e definida pelas coordenadas nestas indicadas) se integra numa área de terreno baldio objecto de litígio e reclamada pelos referidos dois órgãos gestores;

- 
3. QUE numa área de 161.697 m2 da parcela de terreno *Alto da Misarela* (devidamente delimitada a cor roxa nas plantas Anexas, definida pelas coordenadas nestas indicadas e doravante abreviadamente designada por "Terreno"), será instalada uma exploração mineira pelo 2.º OUTORGANTE ao abrigo de um Plano de Exploração Mineira;
 4. QUE o 2.º OUTORGANTE aguarda autorização da Direcção Geral de Geologia e Energia para poder explorar o identificado terreno ao abrigo de um Contrato de Concessão Mineira ;

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Disposições Iniciais)

1. As PRIMEIRAS OUTORGANTES reivindicam, cada uma para si e em exclusivo, a gestão do terreno, sujeito ao regime dos baldios disciplinado pela Lei nº 68/93 de 4 de Setembro, devidamente assinalado a cor roxa nas plantas anexas a este contrato e identificado nas mesmas com a designação N 1-01, N1-02 e N1-03 e definido pelas coordenadas nestas indicadas que depois de rubricadas fazem parte integrante do presente contrato.
2. O terreno supra identificado está omissa na Conservatória do Registo Predial de Boticas e na Repartição de Finanças de Boticas.
3. As PRIMEIRAS OUTORGANTES não se entendem quanto à titularidade da gestão do identificado terreno, nem aceitam que o mesmo tenha uma administração conjunta, mas acordam em ceder a exploração do mesmo ao 2.º OUTORGANTE, para os fins indicados no presente contrato, desde que o 2.º OUTORGANTE consigne, durante o período que durar esta indefinição, as contraprestações monetárias fixadas no presente contrato na conta bancária aberta em nome do 2.º OUTORGANTE e com as condições de movimentação constantes no Anexo 1 que depois de rubricado pelas partes faz parte integrante do presente contrato.
4. AS PRIMEIRAS OUTORGANTES responsabilizam-se perante o 2.º OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos da celebração e execução do presente contrato, pelas consequências resultantes da disputa que os opõe, no que respeita à gestão do identificado terreno , não podendo invocar a referida indefinição para afectar ou prejudicar, seja a que título for, os direitos, interesses e legítimas expectativas do 2.º OUTORGANTE.

[Handwritten signature and initials]

5. AS PRIMEIRAS OUTORGANTES declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que as contraprestações monetárias acordadas no presente contrato pagas pelo 2.º OUTORGANTE e depositadas na conta bancária com o N.º 018904200118 do BES (dependência de Montalegre) à ordem do 2.º OUTORGANTE, são a título da exploração do identificado terreno, nada mais podendo ser exigido ao 2.º OUTORGANTE a este título, que, com o referenciado depósito, cumpre integralmente a obrigação de pagamento a que se encontra adstrito.
6. AS PRIMEIRAS OUTORGANTES expressamente acordam que o 2.º OUTORGANTE desempenhe as funções de fiel depositário das contraprestações monetárias depositadas na identificada conta bancária enquanto durar a indefinição da titularidade da gestão do identificado terreno e, logo que se encontre definida e regularizada esta disputa, igualmente aceitam que a Direcção Geral de Energia e Geologia emita um ofício específico nos termos e para os efeitos constantes do Anexo II autorizando que o 2.º OUTORGANTE proceda à entrega da totalidade dos referidos depósitos aquela que for reconhecida como a legítima e única administradora do referenciado terreno.
7. AS PRIMEIRAS OUTORGANTES, pelo presente contrato, garantem ao 2.º OUTORGANTE que são as únicas entidades que reivindicam direitos de gestão sobre o identificado terreno e que os mesmos estão livres de quaisquer ónus, encargos ou outras responsabilidades.

Cláusula 2ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato, as PRIMEIRAS OUTORGANTES cedem a exploração ao 2.º OUTORGANTE do terreno identificado no número um da cláusula anterior, pelo prazo de 20 anos e no estado em que actualmente se encontra.
2. O 2.º OUTORGANTE fica desde já autorizado, a partir da data da celebração do presente contrato, a realizar no referido terreno, trabalhos de prospecção e pesquisa, bem como, se necessário, de desmonte com vista à exploração do *Jazigo*.

Cláusula 3ª

(Contraprestação Monetária)

1. Pela exploração do terreno, o 2.º OUTORGANTE depositará uma contraprestação monetária *fixa* na identificada conta bancária de 4168 € (Quatro mil cento e sessenta e oito euros), a efectuar

anualmente, à qual acresce uma contraprestação monetária *variável* de 0,50 € (Cinquenta centimos de euro), por cada tonelada de feldspato e quartzo vendável retirada do solo, a depositar trimestralmente na referida conta bancária.

2. Para os efeitos do número anterior, o primeiro depósito da contraprestação monetária *fixa* no montante de 4168 € (Quatro mil cento e sessenta e oito euros), será efectuado na data da celebração do presente contrato, independentemente da obtenção pelo 2.º OUTORGANTE da concessão de exploração do referido terreno pela DIRECÇÃO GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA.
3. Para os efeitos do nº 1 da presente cláusula, os depósitos subsequentes das contraprestações monetárias *fixas e variáveis* e efectuar pelo 2.º OUTORGANTE na referida conta bancária apenas serão devidos, respectivamente, um ano (para a contraprestação monetária fixa) e três meses (para a contraprestação monetária variável), após a data da celebração do presente contrato e apenas se manterão devidos sucessivamente enquanto o contrato de concessão entre o 2.º OUTORGANTE e a DIRECÇÃO GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA se mantiver em vigor, cessando imediatamente a obrigação de qualquer pagamento quando cessar este contrato de concessão.
4. Todos os depósitos previstos nesta cláusula deverão ser depositados na identificada conta bancária aberta em nome e à ordem do 2.º OUTORGANTE, devendo este informar por escrito cada uma das PRIMEIRAS OUTORGANTES, por carta dirigida a cada um dos órgãos executivos, de cada depósito efectuado.
5. As contraprestações monetárias *fixas e variáveis* previstas na presente cláusula serão actualizadas quinquenalmente após a celebração do contrato de concessão de acordo com a média da taxa de inflação verificada nos 5 anos anteriores.

Cláusula 4ª

(Recuperação Ambiental)

1. O 2.º OUTORGANTE, obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a explorar o identificado terreno de acordo com a legislação em vigor e as normas ambientais aplicáveis, designadamente fazendo a recuperação gradual dos terrenos e devolvendo-lhe a sua aptidão natural.

2. No termo da prevista vigência do contrato, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a proceder à recuperação paisagística das áreas exploradas e a entregar as respectivas parcelas devidamente plantadas com as espécies vegetais mais adequadas.

Cláusula 5ª

(Impostos e Despesas)

Todas as despesas, impostos e taxas de qualquer natureza e proveniência inerentes à propriedade do terreno, são da única e exclusiva responsabilidade das **PRIMEIRAS OUTORGANTES**.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento definitivo e culposo das respectivas obrigações contratuais e imputável ao 2.º **OUTORGANTE**, conferirá às **PRIMEIRAS OUTORGANTES** o direito de resolver o presente contrato e de exigir o pagamento de uma indemnização que desde já se fixa, a título de cláusula penal, no montante correspondente à última contraprestação monetária fixa e variável.
2. O incumprimento definitivo e culposo das respectivas obrigações contratuais ora assumidas por via do presente contrato e imputável a qualquer das **PRIMEIRAS OUTORGANTES**, designadamente a não disponibilização do terreno a partir da data da celebração do presente contrato, conferirá ao 2.º **OUTORGANTE** o direito de resolver o presente contrato e de exigir o pagamento de uma indemnização que desde já se fixa, a título de cláusula penal, no montante correspondente à última contraprestação monetária fixa e variável, acrescida da indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes.
3. Nos termos e para os efeitos dos antecedentes números 1 e 2 constitui inadimplemento definitivo e culposo a falta de cumprimento por qualquer das partes das respectivas obrigações acordadas no presente contrato por um período temporal que exceda em trinta dias os prazos ora clausulados, dilação temporal essa que os Outorgantes ora classificam como prazo excedentário razoável nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs. 801º e 808º n.º 1 do Cód. Civil.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula 7ª

(Cessão da Posição Contratual)

A posição contratual e os direitos previstos no presente contrato podem ser cedidos ou transferidos, seja a que título for, pelo 2.º OUTORGANTE, devendo comunicar a cessão da posição contratual aos órgãos executivos das PRIMEIRAS OUTORGANTES no prazo de 15 dias.

Cláusula 8ª

(Comunicações)

1. Todas as notificações que venha a ser necessário fazer na vigência do presente contrato serão feitas para as moradas das Partes indicadas.
2. A comunicação de novas moradas de qualquer das Partes deverá ser sempre efectuada por carta registada com aviso de recepção à outra Parte.

Cláusula 9ª

(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. O presente Contrato de Cessão de Exploração é exclusivamente regulado pela Lei Portuguesa.
2. Para qualquer litígio entre as partes emergentes da interpretação, execução ou integração deste Contrato será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Boticas.

Cláusula 10ª

(Disposições Finais)

Nada mais foi acordado directa ou indirectamente entre as promitentes no que à matéria do presente contrato concerne, para além do que ora estipulado fica nas respectivas cláusulas, cuja alteração só será válida desde que reduzida a documento escrito e por todos as outorgantes assinado, com expressa menção de cada uma das cláusulas aditadas, eliminadas e/ou alteradas, bem como da redacção que as mesmas, eventualmente, vierem a ter.

Feito em triplicado e assinado em 23 de Fevereiro de 2007, ficando cada uma das PRIMEIRAS OUTORGANTES com um exemplar e outro exemplar para o 2.º OUTORGANTE.

PRIMEIRAS OUTORGANTES

Olímpio Martins Gomes

Órgão Executivo – Junta de Freguesia de Covas do Barroso
ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE COVAS DO BARROSO

Carolina Almeida das Neves

Órgão Executivo – Conselho Directivo dos Baldios de Couto de Dornelas
Assembleia de COMPARTES DOS BALDIOS DE COUTO DE DORNELAS

SEGUNDO OUTORGANTE

SAIBRAIS SAIBRAIS - Areias e Caulinos S. A.
Unidade **BRAÇAI**S (Sede)
Casal dos Braçais - Óbidos
2510-472 AMOREIRA OBD - Portugal
Tel. + 351 262 909 440 - Fax. + 351 262 909 240

Procurador e Administrador – Eng.º Paulo Miguel da Silva Pedro
SAIBRAIS – AREIAS E CAULINOS, S.A.

Liquidação de imposto de selo por meio de Guia nos termos legais.

Concessão Barroso

NÚCLEO 1

Área	407425,5		
Perímetro	3750,9		
X	Y	X	Y
26834,4	217606,9	26834,4	217606,9
26670,7	217696,4	26670,7	217696,4
26670,7	217696,4	26670,7	217696,4
26676,9	218168,7	26676,9	218168,7
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
27038,9	218141,1	27038,9	218141,1
27068,6	218115,7	27068,6	218115,7
27068,6	218115,7	27068,6	218115,7
27170,0	217837,5	27170,0	217837,5
27170,0	217837,5	27170,0	217837,5
27285,0	217777,5	27285,0	217777,5
27432,4	217757,9	27432,4	217757,9
27794,5	217695,9	27794,5	217695,9

LEGENDA

 Grelha Hayford Gauss
(ref. Ponto Central)

 Curvas de nível

 Caminhos

 Linhas de água

 Terrenos de baldio em área a ser trabalhada
dentro da concessão

TABELAS

EM CIMA - Coordenadas do Núcleo 1
AO LADO - Pontos de coordenadas das áreas de
baldio a serem trabalhadas dentro da concessão
e respectivas áreas e perímetros

TÍTULO: MAPA cadastral

Descrição: Implantação dos limites dos terrenos de baldio em
intersecção com a área da concessão do Barroso



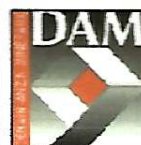
ESCALA - 1 : 10.000

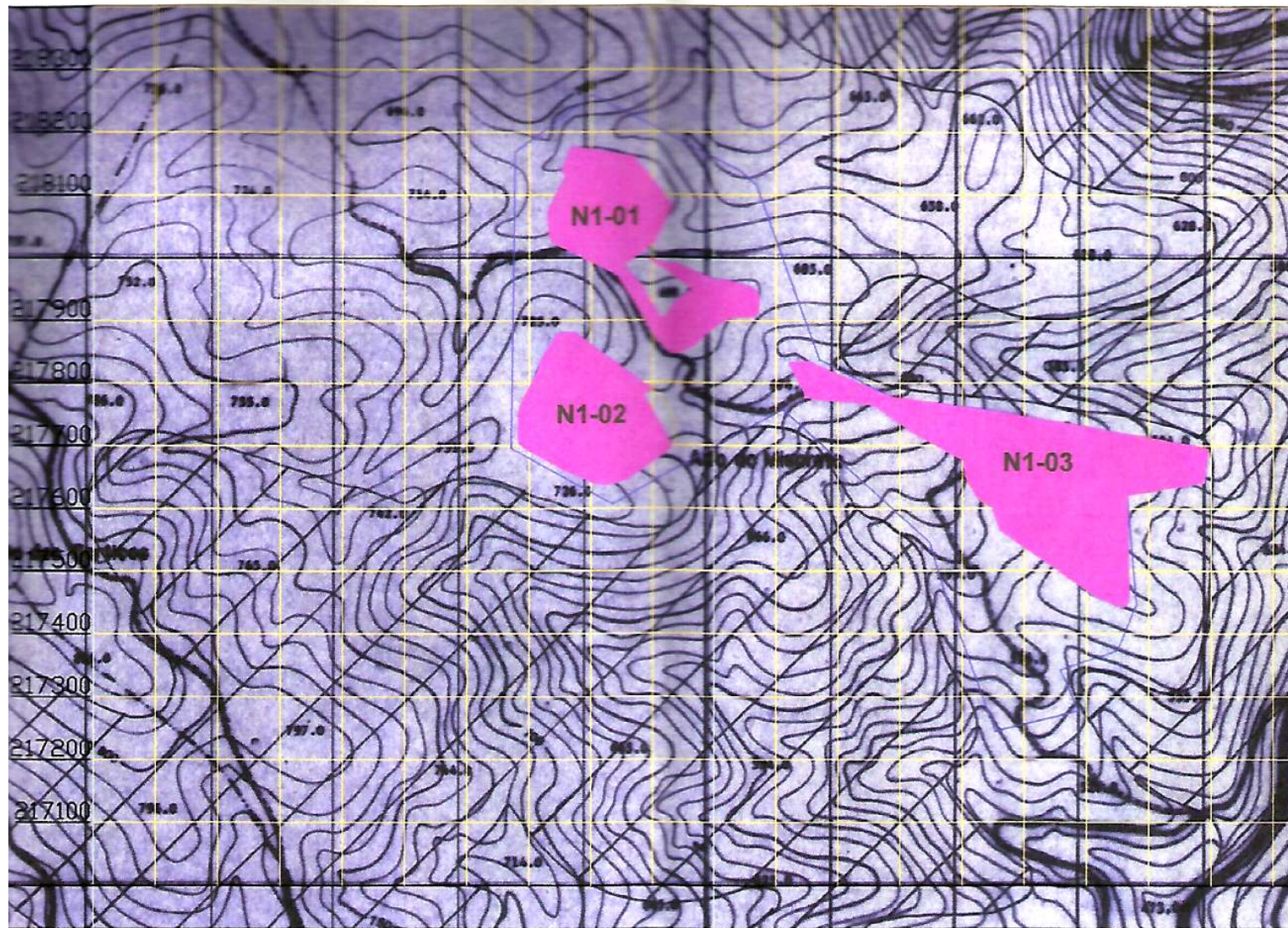
Base: PDM Boticas - Folha 59B

Desenhado por:
Adaptado por: John Morris Pereira

Ficheiro: Arquivo\CAD\bases cadiboticas\parcelario\cadastro saibrais\barroso.dwg

Data: 18 de Março de 2005





N1_01						N1_02		N1_03					
Área (m2)	42710,6					Área (m2)	39064,3	Área (m2)	79921,8				
Perímetro	1426,0					Perímetro	771,9	Perímetro	1763,2				
Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X
26751,3	218135,3	26929,1	217974,4	26890,9	217896,2	26898,2	217788,6	27146,2	217784,0	27402,7	217677,0		
26766,8	218175,4	26892,2	217998,4	26842,4	217972,2	26898,2	217788,6	27120,8	217831,6	27321,9	217720,4		
26769,7	218176,9	26905,3	217993,4	26737,6	218024,5	26898,2	217788,6	27149,6	217834,8	27254,5	217766,1		
26866,8	218161,7	26923,5	217990,0	26732,5	218031,7	26772,5	217881,3	27184,1	217819,6	27237,7	217768,1		
26872,9	218157,6	26940,5	217990,2	26728,8	218073,5	26742,8	217877,6	27285,0	217777,5	27145,8	217776,8		
26874,9	218153,4	26957,3	217981,7	26759,6	218131,7	26720,3	217839,9	27454,8	217754,1				
26929,1	218086,5	26999,6	217966,0			26711,6	217813,0	27794,5	217695,9				
26931,3	218079,8	27025,2	217963,2			26688,4	217770,7	27788,4	217642,0				
26902,4	218021,8	27060,1	217953,1			26682,5	217752,5	27668,8	217622,4				
26901,8	218023,2	27070,3	217945,6			26682,0	217712,4	27664,9	217622,1				
26893,0	218017,7	27072,6	217940,9			26684,3	217703,7	27668,1	217466,7				
26891,9	218016,6	27072,1	217919,9			26695,6	217694,9	27667,3	217452,2				
26888,2	218013,1	27069,7	217911,5			26757,7	217661,4	27663,0	217445,8				
26883,4	218008,5	27066,1	217906,9			26807,4	217639,7	27657,0	217443,6				
26851,5	217988,3	27021,4	217903,8			26825,0	217637,4	27646,3	217444,9				
26880,3	217956,6	26991,3	217882,3			26856,6	217646,2	27612,4	217460,3				
26896,0	217929,1	26968,2	217859,6			26925,0	217691,9	27599,6	217469,3				
26911,3	217906,1	26943,0	217847,3			26933,1	217703,7	27460,6	217565,3				
26915,0	217900,6	26931,8	217847,7			26929,7	217702,9	27448,3	217601,1				
26942,3	217934,0	26920,8	217854,8			26910,0	217736,9	27422,4	217619,6				
26965,9	217950,4	26897,7	217882,7			26883,8	217782,1	27405,2	217651,8				
Área total de baldio a ser trabalhada (m2)										161697			
Área total de baldio a ser trabalhada (ha)										16,2			

Concessão Barroso

NÚCLEO 1

Área	407425,5		
Perímetro	3750,9		
X	Y	X	Y
26834,4	217606,9	26834,4	217606,9
26670,7	217696,4	26670,7	217696,4
26670,7	217696,4	26670,7	217696,4
26676,9	218168,7	26676,9	218168,7
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
26801,6	218259,4	26801,6	218259,4
27038,9	218141,1	27038,9	218141,1
27068,6	218115,7	27068,6	218115,7
27068,6	218115,7	27068,6	218115,7
27170,0	217837,5	27170,0	217837,5
27170,0	217837,5	27170,0	217837,5
27285,0	217777,5	27285,0	217777,5
27432,4	217757,9	27432,4	217757,9
27794,5	217695,9	27794,5	217695,9

LEGENDA

 Grelha Hayford Gauss
(ref. Ponto Central)

 Curvas de nível

 Caminhos

 Linhas de água

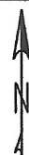
 Terrenos de baldio em área a ser trabalhada
dentro da concessão

TABELAS

EM CIMA - Coordenadas do Núcleo 1
AO LADO - Pontos de coordenadas das áreas de
baldio a serem trabalhadas dentro da concessão
e respectivas áreas e perímetros

TÍTULO: MAPA cadastral

Descrição: Implantação dos limites dos terrenos de baldio em
intersecção com a área da concessão do Barroso



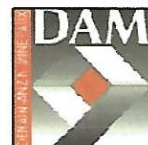
ESCALA - 1 : 25.000

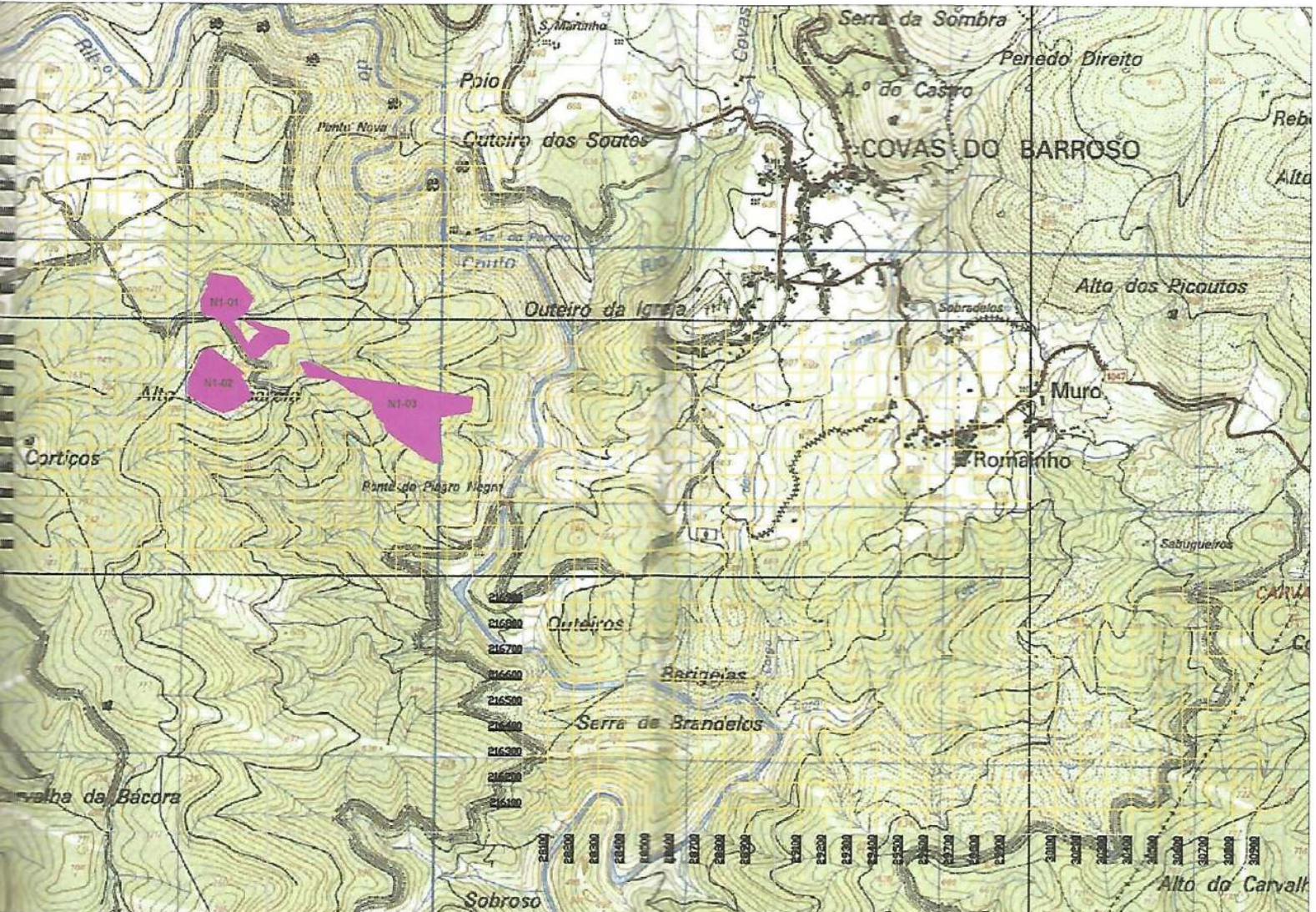
Ficheiro: Arquivo\CAD\bases cad\boticas\parcelario\cadastro saibrais\barroso.dwg

Base: Cartografia militar 1:25000

Desenhado por:
Adaptado por: John Morris Pereira

Data: 18 de Março de 2005





N1_01						N1_02		N1_03			
Área (m2)	42710,6					Área (m2)	39064,3	Área (m2)	79921,8		
Perímetro	1426,0					Perímetro	771,9	Perímetro	1763,2		
	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
5751,3	218135,3	26929,1	217974,4	26890,9	217896,2	26898,2	217788,6	27146,2	217784,0	27402,7	217677,0
5766,8	218175,4	26892,2	217998,4	26842,4	217972,2	26898,2	217788,6	27120,8	217831,6	27321,9	217720,4
5769,7	218176,9	26905,3	217993,4	26737,6	218024,5	26898,2	217788,6	27149,6	217834,8	27254,5	217766,1
5866,8	218161,7	26923,5	217990,0	26732,5	218031,7	26772,5	217881,3	27184,1	217819,6	27237,7	217768,1
5872,9	218157,6	26940,5	217990,2	26728,8	218073,5	26742,8	217877,6	27285,0	217777,5	27145,8	217776,8
5874,9	218153,4	26957,3	217981,7	26759,6	218131,7	26720,3	217839,9	27454,8	217754,1		
5929,1	218086,5	26999,6	217966,0			26711,6	217813,0	27794,5	217695,9		
5931,3	218079,8	27025,2	217963,2			26688,4	217770,7	27788,4	217642,0		
5902,4	218021,8	27060,1	217953,1			26682,5	217752,5	27668,8	217622,4		
5901,8	218023,2	27070,3	217945,6			26682,0	217712,4	27664,9	217622,1		
5893,0	218017,7	27072,6	217940,9			26684,3	217703,7	27668,1	217466,7		
5891,9	218016,6	27072,1	217919,9			26695,6	217694,9	27667,3	217452,2		
5888,2	218013,1	27069,7	217911,5			26757,7	217661,4	27663,0	217445,8		
5883,4	218008,5	27066,1	217906,9			26807,4	217639,7	27657,0	217443,6		
5851,5	217988,3	27021,4	217903,8			26825,0	217637,4	27646,3	217444,9		
5880,3	217956,6	26991,3	217882,3			26856,6	217646,2	27612,4	217460,3		
5896,0	217929,1	26968,2	217859,6			26925,0	217691,9	27599,6	217469,3		
5911,3	217906,1	26943,0	217847,3			26933,1	217703,7	27460,6	217565,3		
5915,0	217900,6	26931,8	217847,7			26929,7	217702,9	27448,3	217601,1		
5942,3	217934,0	26920,8	217854,8			26910,0	217736,9	27422,4	217619,6		
5965,9	217950,4	26897,7	217882,7			26883,8	217782,1	27405,2	217651,8		
Área total de baldio a ser trabalhada (m2)									161697		
Área total de baldio a ser trabalhada (ha)									16,2		

22 FEB 2006

Para:
SAIBRAIS, AREIAS e CAULINOS, S. A
Casal dos Braçais - Óbidos
2510-472 AMOREIRA OBD

Montalegre, 17 de Fevereiro de 2006

Ex.m^{os} Senhores:

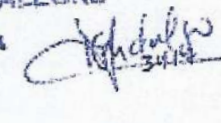
Relativamente ao solicitado na V/ carta com a Ref^a PP.C27.BIC e data de 01-02-2006, somos a comunicar que a empresa Saibrais, Areias e Caulinos, S. A. é titular da conta n^o 018904200118, junto deste Banco. Esta conta apresenta restrições nos seus movimentos a débito, que consistem no seguinte:

- A empresa Saibrais, Areias e Caulinos, S. A. só pode movimentar a débito a conta de que é titular, com o número acima indicado, com autorização da Direcção Geral de Geologia e Energia, expressa através de ofício específico para o efeito, exclusivamente a favor da Assembleia de Compartes dos Baldios de Covas de Barroso e/ou da Assembleia de Compartes dos Baldios de Couto de Dornelas, por acordo destas ou decisão judicial.

Com os nossos cumprimentos, somos

De V.s Exc^{os}

Banco Espírito Santo, S. A.
MONTALEGRE

 3413  3413



SAIBRAIS AREIAS E CAULINOS S.A.

Direcção-Geral de Geologia e Energia
Ex.mo Senhor Subdirector Geral da DGGE
Avenida 5 de Outubro, 87
1069 - 039 LISBOA

Data: 27.02.2006

Assunto: Pedido de atribuição de concessão de exploração de quartzo e feldspato,
denominado "Mina do Barroso", sito em Covas do Barroso, concelho de Boticas

Na sequência de conversas anteriores entre nós e, agora, de um acordo entre as partes interessadas no projecto mineiro, junto enviamos uma cópia da carta do BANCO ESPÍRITO SANTO, indicando as condições particulares especiais para a nossa conta, onde serão depositadas todas as importâncias decorrentes do arrendamento das áreas para exploração.

Solicitamos a vossa cooperação no sentido da DGGE emitir um ofício onde confirmará que emitirá, por acordo das Assembleias de Compartes dos Baldios de Covas do Barroso e Couto de Dornelas ou decisão judicial, um ofício específico autorizando o pagamento a partir da conta da SAIBRAIS, SA.

Este ofício agora solicitado à DGGE, bem como a carta do BES (em anexo) serão parte integrante do contrato que iremos assinar com ambas as Assembleias de Compartes de Baldios.

Aguardando a vossa célere resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



SAIBRAIS - Areias e Caulinos S. A.
Unidade BRAÇAS (Sede)

Casal dos Braças - Óbidos
 2510-472 AMOREIRA OBD - Portugal
 Tel. + 351 262 909 440 - Fax + 351 262 909 215

Eng.º Paulo Pedro

Director Geral e Procurador